



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC nº 15.568/17

### RELATÓRIO

Trata o presente processo de concessão de aposentadoria ao Sr. FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE, matrícula 17.300-2, no cargo de ENGENHEIRO, através da Portaria nº 479/2017 (doc. fl. 40).

No relatório inicial, fls. 49/53, a auditoria constatou que o servidor já é beneficiário de aposentadoria através do RPPS, pela Paraíba Previdência- PBPREV, no cargo de Engenheiro D7, cujo registro foi concedido por este Tribunal, através do Acordão AC1 TC nº00346/15.

Diante do disposto no Art.40, § 6º da Constituição Federal, o servidor não pode acumular em comendo, devendo fazer a opção por aquela que lhe for mais benéfica.

A auditoria achou por bem notificar o gestor do IPM para que este atestasse o cancelamento da aposentadoria concedida a FERNANDO JOSE MARQUES DE ANDRADE, atendendo ao requisitado pela auditoria. Em Portaria Nº208/2018, de 14 de junho de 2018 o Superintendente do Instituto de previdência do município de João Pessoa Cancela, a pedido, a aposentadoria do servidor FERNANDO JOSE MARQUES DE ANDRADE, fls.86.

Em doc. De fls.90 foi apresentado o extrato de pagamento do funcionário mencionado e observou-se que este só recebeu pagamento até junho de 2018. A auditoria comprovou tal feito através do SAGRES, onde percebeu que os pagamentos cessaram em junho de 20018.

Diante do exposto, tendo em vista que a Portaria nº 479/2017, publicada no Semanário Oficial do Município nº 1591 de 23 a 29 de julho de 2017 foi revogada, a auditoria sugere o arquivamento deste processo.

É o Relatório, e não foram os autos enviados ao MPJTCE.

### VOTO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o pronunciamento oral da Douta Procuradoria do Ministério Público Especial, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** determinem o arquivamento dos presentes autos por não haver mais matéria a ser examinada.

É o voto!

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Cons. em exercício - Relator**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC nº 15.568/17**

Objeto: Aposentadoria

Aposentando: Fernando José Marques de Andrade

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Pessoa

Aposentadoria. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Pessoa. Determina providências para os fins que menciona.

**RESOLUÇÃO RC1 - TC - 071/2018**

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 15.568/17, referente ao exame da legalidade da aposentadoria do Sr. FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE, Engenheiro, Matrícula de nº 17.300-2, lotado na Secretaria da Infra-Estrutura do município de João Pessoa, e,

**CONSIDERANDO** que o servidor já é beneficiário de outra aposentadoria, cujo registro foi concedido por este Tribunal (Acórdão AC1 TC nº 00346/15),

**RESOLVE:**

- Determinar o arquivamento dos presentes autos por não haver mais matéria a ser examinada.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.**

João Pessoa, 22 de novembro de 2018.

Assinado 23 de Novembro de 2018 às 11:49



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 23 de Novembro de 2018 às 10:29



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**

RELATOR

Assinado 23 de Novembro de 2018 às 10:39



**Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago  
Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO